



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao

Exmo.

Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia

Gilberto Abdou Helou

PROCESSO N.º 147/2021

EDITAL N.º 106/2021

PREGÃO ELETRONICO N.º 045/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais municipais e entidades conveniadas de responsabilidade do município de Águas de Lindóia/SP, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital

Assunto: Impugnação ao edital por parte da empresa **LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, protocolo nº 7067/2021.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Preliminarmente, se faz necessário informar que a Municipalidade ao estabelecer as condições de participação nos certames licitatórios, norteia-se pelos princípios legais, a fim de assegurar e preservar o interesse público em obter além da proposta mais vantajosa, aquisição de produtos e/ou prestação de serviços com qualidade, eficiência e presteza necessária a satisfazer esse mesmo interesse público. A Administração Pública não pode, nem deve, contentar-se apenas na prestação dos serviços à população, mas na sua realização com qualidade, eficiência e, sobretudo, que não onere os cofres públicos atendendo ao princípio da economicidade. Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa do pleito, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, como vemos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

De início, destaca-se que consta no ITEM 23 do instrumento convocatório as orientações necessárias, sobre a apresentação de Impugnação, conforme segue:

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 **Até 03 (três) dias úteis antes** da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar e/ou solicitar esclarecimentos deste Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail editais.aguas@hotmail.com pelo fax (19) 3924-9340 ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Professora Carolina Froes, 321, Centro – Águas de Lindóia/SP, Seção de Protocolo.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.7.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Visto que a sessão pública está programada para o dia 29/12/2021 e a impugnação foi apresentada em 23/12/2021, comprova-se a **interposição tempestiva** da impugnação pela empresa **LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

Dirimidas as questões de tempestividade, vê-se, no caso em apreço, preenchidas as questões de admissibilidade da peça apresentada.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

No mérito, e, em síntese, verifica-se que a Impugnante, fundamenta sua peça na divergência entre os itens cotados no edital e os cardápios constantes do processo. Complementa informando que o edital estabelece divisões por idade dos alunos e relaciona estes alunos com uma determinada quantidade de alimentos, “*per capita*”, porém não fornece subsídios para cotações de preços diferenciados. Por fim sustenta que esta divergência pode levar a problemas com o PNAE em futuras fiscalizações por entender que como existem porções diferentes os valores também deveriam ser diferentes.

Noutro ponto, descreve que o texto constante do Item 5.1.1 do edital onde aclama a direção da escola como os responsáveis pelas quantidades das refeições, podendo gerar ônus para ambas as partes, e descompasso contratual gerando assim insegurança jurídica.

Neste sentido, requer em seus pedidos que o município acolha a presente impugnação, providenciando as alterações necessárias e a suspensão do certame.

Diante do acima exposto o Pregoeiro e a Equipe de Apoio tem a informar o que segue:

As decisões administrativas, são motivadas por princípios norteadores, que devem, em todo momento buscar a garantia constitucional e a aplicabilidade destes princípios no mundo jurídico, tutelando o interesse público.

O Edital é pautado nas normas constantes da Lei n.º 8666 de 1993 e demais alterações posteriores, almejando sempre a maior participação, ampla competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a administração, atendidos os critérios destacados no presente instrumento.

No caso em comento o edital apresenta categorização de idade dos alunos e etapas, níveis e modalidades de ensino da educação básica das unidades educacionais (UE) do município, *por e para* haver associação e coerência com a legislação atual do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que estabelece suas recomendações considerando esses fatores (Resoluções FNDE/CD n.º 06 e n.º 20 de 2020). Os valores “*per capita*” dos alimentos constantes do edital foram estabelecidos com base nessas recomendações, observando a faixa etária dos alunos.

No tocante a particularidade da alimentação coletiva / alimentação escolar, os valores “*per capita*” de alimentos são utilizados sempre como parâmetros, afinal cada indivíduo (aluno) possui uma necessidade nutricional específica e deve se alimentar de acordo com ela (que pode variar em torno do parâmetro estabelecido).



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Portanto, este é o motivo, plenamente justificado, fruto de acompanhamento e trabalhos por vários anos, que a planilha de cotação não apresenta preços diferenciados para cada faixa etária, afinal, considera a realidade da rotina no ambiente escolar e a consequente viabilidade da quantificação da refeição servida para posterior faturamento.

Como forma de esclarecimento segue explanação da rotina escolar do município de Águas de Lindóia, obtida junto a Secretaria Municipal de Educação, senão vejamos:

*“Dentro de uma mesma Unidade Escolar existem alunos de diversas faixas etárias. Esta informação está demonstrada na tabela intitulada **“Relação das unidades educacionais, com as respectivas localizações, tipo de ensino e cardápio”** inserida no Anexo I do edital.*

*A tabela ilustra que existem vários alunos das diversas séries que consomem a alimentação escolar no mesmo espaço **e em alguns casos** em mesmo horário nos recreios escolares. Esta particularidade de existir alunos de diferentes idades e séries dentro de um mesmo espaço, e se alimentando num mesmo horário não possibilita a elaboração de um valor de cardápio para cada faixa etária.”*

A cláusula 2ª da **MINUTA CONTRATUAL** determina que as refeições serão pagas efetivamente por cardápio servido, senão vejamos.

“CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)

2.1 - *O regime de execução será por cardápio servido, conforme sugerido nos anexos do edital, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e seus anexos.”*

Por sua vez, o ANEXO I, discrimina detalhadamente todos os cardápios, todos ingredientes constantes de cada cardápio, contendo as informações nutricionais necessárias. Diante de todas estas informações prestadas, além de todas já existentes no edital de licitações, constata-se que é plenamente possível a elaboração da proposta financeira conforme determina o instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Portanto, **NÃO MERECE PROSPERAR** a alegação da Impugnante que a ausência de valores diferenciados pode interferir na licitação, visto que, está clara e objetiva toda informação necessária para elaboração de uma proposta.

NÃO DEVE PROSPERAR, também a alegação da Impugnante onde cita a dificuldade em precificar os tipos de cardápios, dando ela como exemplo a letra “c”, conforme print abaixo:

Da forma que está atualmente disposta no edital, o preço para fornecimento do cardápio C, por exemplo, para o grupo da creche será igual ao preço para fornecimento do mesmo cardápio para o grupo do ensino fundamental, entretanto as quantidades de itens fornecidos serão completamente diferentes. Essa diferença entre as quantidades de alimentos para cada cardápio sem considerar a quantidade de alimentos consumidos por cada grupo escolar.

A tabela denominada “**Relação das unidades educacionais, com as respectivas localizações, tipo de ensino e cardápio**” do ANEXO I do edital, deixa claro que os cardápios oferecidos em creche **são diferentes dos oferecidos aos alunos do ensino fundamental**.

A tabela detalha que para as creches, o cardápio que deverá ser observado para elaboração da proposta é “**tipo D**”, completamente diferente dos cardápios A, B e C (além dos específicos equivalentes, tipo E2 e E3), que são para alunos do ensino fundamental,

Nesta feita, conforme descrito no texto do edital a empresa deve calcular um preço unitário de cada cardápio, e **será cobrado apenas o que for consumido na sua integralidade**. Ou seja, apenas serão pagas as refeições efetivamente servidas de cada um deles.

Este modelo, inclusive, é considerado pelo município o mais seguro e mais justo para ambas as partes e sem qualquer motivo aparente de apontamentos por órgãos de fiscalização.

Como ilustração, inserimos a composição de um cardápio, neste caso o cardápio “**A**”.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Para compor o preço do cardápio tipo “A”, as licitantes tem no mínimo a disposição as seguintes informações:

- a. informações de quais Unidades Escolares utilizaram este cardápio,
- b. qual composição do cardápio (com incidência de alimentos, exemplos e especificação dos alimentos),
- c. qual faixa etária dos alunos das Unidades Escolares,
- d. qual a quantidade de alunos por faixa etária nas Unidades Escolares,
- e. qual “per capita” de alimentos indicado como parâmetro para cada faixa etária,
- f. quantidade estimada de cardápios deste tipo servidas por dia.

Estas informações constam para **TODOS OS CARDÁPIOS**, no ANEXO I deste instrumento.

Portanto, não resta dúvida que as licitantes possuem todas as informações necessárias para formular uma proposta justa, adequada, e dentro das exigências do PNAE. Neste sentido **NÃO MERECE PROSPERAR** a alegação da impugnante de confusão de cardápios como consta na peça impugnatória da empresa.

Noutro Ponto a empresa alega que a produção das refeições ocorre de forma antecipada, e que faturar apenas pelo que foi efetivamente servido (como propõe o edital) poderia gerar despesas excessivas à empresa caso as refeições produzidas não fossem faturadas:

Ora, a rotina escolar é composta de uma sequência de atividades que um aluno desenvolve enquanto está na escola. À primeira vista, pode parecer desnecessário planejar previamente essa sequência, mas é importante que ela seja bem pensada. Nesta feita, a variação de frequência escolar é relativamente baixa e a variação ao longo dos dias letivos, é praticamente inalterada.

O controle efetuado pelo diretor é o mais real possível, afinal ele está todos os dias dentro do ambiente escolar e conhece a rotina da sua unidade.

Abaixo, colacionamos uma planilha onde demonstra-se a média de refeições servidas aos alunos em escolas durante o ano de 2019, portanto, sem incidência de casos fortuito como a pandemia do Coronavírus – COVID-19, senão vejamos:



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Meses (2019)	Médias de refeições distribuídas por dia segundo tipo de cardápio						
	A	B	C	D	E1	E2	E3
Janeiro	25	57	31	53	2	4	1
Fevereiro	478	1213	389	450	3	8	8
Março	459	1191	322	578	4	7	14
Abril	479	1180	403	604	4	7	18
Mai	464	1104	316	598	5	6	21
Junho	423	1084	266	500	1	0	21
julho	266	646	229	449	4	7	18
Agosto	472	1129	310	587	6	7	20
Setembro	478	1118	301	616	7	8	17
Outubro	493	1088	293	642	7	7	18
Novembro	433	1072	285	599	6	6	16
dezembro	281	624	234	528	9	7	16

Ademais, o município busca sempre aplicar mecanismos junto à empresa e as Unidades Escolares para que não ocorra a produção excessiva de alimentos. Um destes mecanismos é a rotina antecipada de emissão de comunicados de qualquer evento que possa interferir no andamento normal das aulas e consequentemente da produção das refeições.

Por fim, destaca-se a importância de a própria empresa capacitar adequadamente seus funcionários quanto à quantidade de alimentos preparados de modo a evitar o desperdício e perdas.

Ante todo exposto, entendemos que a Impugnação apresentada pelo **LAPSA ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, deverá ser conhecida, por ser tempestiva, e quanto ao mérito o Pregoeiro e a Equipe de Apoio opinam pelo seu **DESPROVIMENTO**, uma vez que as alegações apresentadas não se mostraram suficientes para uma atitude modificatória no Edital, haja visto não haver nenhuma ilegalidade ou descumprimento de princípio licitatório, mantendo as condições editalícias nos termos que se encontra e a data da sessão pública do Pregão para o dia **29/12/2021**.

Águas de Lindoia, 27 de dezembro de 2021

Darcy Roberto Ignácio
Pregoeiro

DIDEROT CAMARGO NETTO
Cargo: Equipe de Apoio

RODRIGO FELIPE QUIRINO
Cargo: Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

DESPACHO

Assunto: Impugnação ao edital por parte da empresa **LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, protocolo nº 7067/2021

PROCESSO N.º 147/2021

EDITAL N.º 106/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2021

Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, **DEFIRO** o parecer expedido pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, declarando **DESPROVIDA** a impugnação interposta pela empresa: **LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, nos termos acima mencionados, mantendo as condições editalícias nos termos que se encontra e a data da sessão pública do Pregão para o dia **29/12/2021**.

Águas de Lindóia, 27 de dezembro de 2021

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

COMUNICADO

PROCESSO N.º 147/2021

EDITAL N.º 106/2021

PREGÃO ELETRONICO N.º 045/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais municipais e entidades conveniadas de responsabilidade do município de Águas de Lindóia/SP, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Setor de Compras e Licitações, vem por meio deste, **COMUNICAR** a V. Sa. que com referência ao processo em epígrafe, julgou **DESPROVIDA** a impugnação apresentada pela empresa **LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, mantendo as condições editalícias nos termos que se encontra e a data da sessão pública do Pregão para o dia **29/12/2021**.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas, **A IMPUGNAÇÃO** e a **RESPOSTA** na íntegra, disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia www.aguasdelindoiia.sp.gov.br, no link de licitações.

Águas de Lindóia, 27 de dezembro de 2.021

Atenciosamente,

Darcy Roberto Ignácio
Pregoeiro Municipal